



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Substitui o art. 1º do Projeto de Lei 29/2024, renumerando o parágrafo único e acrescentando o § 2º ao art. 5º, da Lei 9988/2023.

**Art. 1º.** A Lei 9.988 de 06 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São condições cumulativas para a obtenção do benefício, na forma da presente Lei:

[...]

§ 1º. Será concedido no máximo 01 (um) benefício, nesta área específica de política setorial, a cada grupo familiar.

§2º. Excetuam-se do critério de renda previsto no inciso IV do presente artigo, as famílias mononucleares com renda de até um salário mínimo, fazendo essas jus ao benefício.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua. 1 de abril de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Atualmente, a redação dos artigos que o Projeto de Lei 29/2024 pretende alterar se encontra da seguinte maneira:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se família em situação de vulnerabilidade social e financeira, hipossuficiente na forma da lei, como a reconhecida em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com as normas pertinentes.

§1º Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracteriza pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes dois últimos atestados através de laudos médicos recentes.

§2º Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela aonde o grupo familiar apresenta circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita muito abaixo da estipulada nesta Lei, sendo computado para o cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

[...]

Art. 5º São condições cumulativas para a obtenção do benefício, na forma da presente Lei:

I – cadastro no CADÚNICO, do Governo Federal, e no cadastro próprio do CRAS;

II – residência e domicílio no Município de Vitória;

III – ser beneficiário do “Programa Casa Feliz e Segura”;

IV – renda familiar per capita máxima de até meio salário mínimo;

V – não ser proprietário de outro imóvel;

VI – a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a cobertura das despesas decorrentes da doação dos bens móveis elencados nesta Lei.

Parágrafo único. Será concedido no máximo 01 (um) benefício, nesta área específica de política setorial, a cada grupo familiar.

**A mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal para esclarecer o intento do projeto é a de que famílias mononucleares, por exemplo, de idosos, não estão sendo abarcadas pelos benefícios previstos da Lei Municipal 9.988/2023.** Assim, acredita-se que a renumeração do parágrafo único e o acréscimo do § 2º solucionam a questão, não sendo necessário a revogação de todos os dispositivos propostos.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Válido destacar que a extensão da renda como exceção do § 2º proposto não inviabiliza o cadastro no CadÚnico, conforme se retira do *site* do Governo Federal:

^ Quem pode utilizar este serviço?

Podem participar do Cadastro Único as famílias que vivem com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa podem e devem ser registradas no Cadastro Único.

Famílias com renda acima desse valor podem ser cadastradas para participar de programas ou serviços específicos.

1

Assim, não se torna necessário retirar também esse requisito.

No mais, a questão trazida pelo Poder Executivo é solucionada, prevalecendo o interesse público e ao mesmo tempo a preservação dos critérios estabelecidos em lei, sendo que o projeto que deu origem à Lei 9.988/2023 também é do Poder Executivo.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua, 1 de abril de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**

Vereador

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>. Acesso em: 01/04/2024.

